DECRETO N. 21.882, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

Regulamenta a organização do Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia - SEISP-RO, criado por meio da Lei nº 2.112, de 7 de julho de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e com vistas à ampliação e o aperfeiçoamento da atividade de inteligência no âmbito do Estado de Rondônia, sobretudo em razão da eficiência no assessoramento aos tomadores de decisões na seara da segurança pública e estratégica,

D E C R E T A:

Art. 1º. Para os fins do disposto neste Decreto, consoante a Lei nº 2.112, de 7 de julho de 2009, e demais atos administrativos referentes à segurança pública e atividade de inteligência, regulamenta-se a organização do Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia - SEISP-RO.

Art. 2º. A atividade de inteligência de segurança púbica no Estado de Rondônia está organizada em sistema e subsistemas, a seguir:

I - a Gerência de Estratégia e Inteligência - GEI, órgão público de classificação superior subordinado à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, é o órgão central do SEISP-RO;

II - o SEISP-RO é integrado por Órgãos da Administração Pública que possuem subsistemas ou unidade de inteligência que possam contribuir direta ou indiretamente com a atividade, bem como integrar outras instituições afins com o mesmo propósito;

III - as instituições de segurança pública - Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar - subordinadas à SESDEC, como a Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS e Casa Militar, possuem Subsistema de Inteligência de Segurança Pública - SISP direcionado às atribuições legais; e

IV - o órgão central do SISP da Polícia Civil é o Departamento de Estratégia e Inteligência - DEI; da Polícia Miliar é o Centro de Inteligência - CI; do Corpo de Bombeiro Militar é a Diretoria de Inteligência e Assuntos Estratégicos - DIAE; da SEJUS é a Gerência de Informação e Inteligência - GEII; e o Casa Militar é a Gerência de Inteligência - GERINT.

Parágrafo único. A SESDEC possui e poderá realizar outras parcerias por meio de ato administrativo com Órgãos ou Entidades da Administração Pública para o desenvolvimento das ações de inteligência;

Art. 3º. A GEI terá a atribuição de coordenar de forma direta todas as atividades de inteligência desempenhadas pelos subsistemas e unidades de inteligência que integram o SEISP-RO e as que por ventura vierem a compô-lo.

§ 1º. Na Capital do Estado, os órgãos centrais de inteligência e as unidades de inteligência funcionarão no mesmo espaço físico com o fim de integrar e otimizar as atividades.

§ 2º. Os subsistemas de inteligência e as unidades de inteligência integrantes do SEISP-RO que possuem atuação no interior do Estado exercerão seu mister também de forma integrada, conforme os órgãos centrais e as unidades de inteligência da Capital.

§ 3º. A responsabilidade de providenciar a estrutura física e administrativa para o trabalho integrado é da GEI, a qual, para este fim, firmará parceria com as instituições que compõem a SESDEC e o próprio SEISP-RO.

§ 4º. Os Agentes de Inteligência dos SISP’s permanecerão vinculados administrativamente às suas respectivas instituições, em que pese estarem sob a coordenação direta da GEI, para assegurar o bom assessoramento do tomador de decisão.

Art. 4º. A GEI implantará dentro do seu organograma um núcleo com participação de diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta para tratar de Inteligência Estratégica de Estado.

Art. 5º. Para o desempenho das atividades do SEISP-RO, o Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania poderá:

I - obter cooperação por meio de ato administrativo com Órgãos e Entidades Públicas ou Privadas; e

II - solicitar às instituições que compõem o SEISP-RO ou ao Governador do Estado a cessão ou remoção, observadas as disposições legais para a hipótese de servidores da Administração Pública Direta e Indireta que possuam capacitação técnica para desempenho de atividade no Sistema de Inteligência.

Art. 6º. Os agentes públicos e os terceiros que atuam direta ou indiretamente no SEISP-RO, ou que tenham conhecimento de dados e conhecimentos produzidos ou obtidos em seu âmbito, responderão civil, administrativa e criminalmente por condutas violadoras dos princípios e das regras atinentes à matéria de que trata este Decreto e demais normas de inteligência.

 Art. 7º. Os servidores públicos em efetivo exercício no SEISP-RO, devidamente credenciados pela GEI, farão jus às prerrogativas definidas em lei, sendo identificados por uma identidade funcional própria aos Agentes de Inteligência.

§ 1º. O GEI fará o credenciamento e descredenciamento dos Agentes de Inteligência recrutados por ela mesma, recrutados pelos chefes dos órgãos centrais dos SISP’s e das unidades de inteligência.

§ 2º. Os colaboradores ou prestadores de serviços do SEISP-RO serão cadastrados pela GEI, pelos SISP’s ou pelas unidades de inteligência identificando-os como tal e o seu nível de acesso.

 § 3º. As atividades desempenhadas no SEISP-RO são, para todos os efeitos, consideradas ao Agente de Inteligência como atividade fim da respectiva instituição de origem.

Art. 8º. A GEI terá a prerrogativa de requisitar para si servidores das instituições que compõem o SEISP-RO.

Parágrafo único. A GEI poderá requisitar servidores de que trata este artigo, mediante solicitação dos chefes dos órgãos centrais dos SISPs e das unidades de inteligência, para desempenhar atividades no âmbito organizacional do solicitante.

Art. 9º. Havendo necessidade, a SESDEC regulamentará por ato normativo de sua competência o exercício da atividade de inteligência do SEISP-RO.

Art. 10. A GEI será dirigida por servidores oriundos das instituições que compõem o SEISP-RO, indicados pelo Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, para exercerem a função de Gerente e Gerente Adjunto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de abril de 2017, 129º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador